

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR **LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA**, ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS: UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ 01.072.835/0001-10, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ 00.995.371/0001-50, PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME – CNPJ 07.418.863/0001-22, POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI – 07.886.006/0001-57, AZ PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 14.630.258/0001-86 E TRIÁDE AGRIBUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA – CNPJ 20.043.752/0001-47.

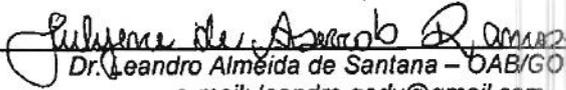
Autos do Processo nº 5259900.53.2018.8.09.0011

Tramitação: 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO

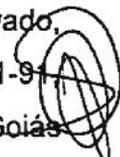
Endereço do Administrador: na Rua 05, 691, Qd C-4, Lts 16/19 – 52-54-56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sl 1411, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.115-60, e-mail: leandro.qadv@gmail.com

Relação de documentos anexados no final

Recebi o apontamento de divergência e habilitação de créditos, apresentados tempestivamente, _____, incluindo os anexos nela citados.



Dr. Leandro Almeida de Santana – OAB/GO 36.967
e-mail: leandro.qadv@gmail.com
Telefone: (62) 4104-1993 e (62) 98504-1993

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por um de seus advogados e procuradores da Assessoria Jurídica Regional em Goiás 

– AJURE-GO, notadamente esta advogada que ao final subscreve (mandato incluso), com endereço consignado no rodapé desta, onde recebe as intimações, **haja vista o Edital da Relação de Credores disponibilizada no DJE do TJGO nº 2535, Seção III, em 28/06/2018**, nos termos do Art. 7º, § 1º e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, vem, **tempestivamente** à presença de Vossa Senhoria,

INDICAR DIVERGÊNCIAS NOS VALORES RELACIONADOS NO EDITAL E HABILITAR SEUS CRÉDITOS, que detém em face das seguintes empresas Recuperandas: **UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ 01.072.835/0001-10, com sede na Rua Timbiras, esquina com Rua Aimorés, Qd. 26, Lt. 01-E, Galpão 03, s/nº, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000; **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** – CNPJ 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Qd.25, Lt. 11 a 26, sem número, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000, **PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME** – CNPJ 07.418.863/0001-22, com sede na Rua Timbiras, esquina com Rua Aimorés, Qd. 26, Lt. 01-E, sem número, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000; **POLYPHARMA DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPILAR EIRELLI** – CNPJ 07.886.006/0001-57, com sede na Rua Tupinambás, esquina com Av. Goianazes, Qd. 25, Lt. 11/26, Galpão 02, sem número, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000; **AZ PARTICIPAÇÕES LTDA** – CNPJ 14.630.258/0001-86 com sede na Av. Goianazes, Qd. 25, Lt. 11/26, sala 01, sem número, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000, e **TRIÁDE AGRIBUSINESS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA** – CNPJ 20.043.752/0001-47, com sede na Rua Octávio de Oliveira, Qd. 04, Lt. 01, Bairro Monte Sinai, Trindade-GO, CEP 75393-030.

1. Todas com pleito de processamento da Recuperação Judicial deferido pelo D. Magistrado **HAMILTON GOMES CARNEIRO**, juiz de direito da 4º Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.



I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES – E DOS VALORES CORRETOS PARA INCLUSÃO DO CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL S.A.

1. Foram atribuídos pelas recuperandas que os créditos em favor do Banco do Brasil S.A. sujeitos aos efeitos da recuperação judicial seriam no importe de R\$ 5.469.200,20 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e vinte centavos), e ainda foram classificados como de natureza real no importe de R\$ 2.484.307,26, (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte seis centavos) e como crédito quirografário o valor de R\$ 2.984.892,54 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

2. Equivocada a relação de créditos em relação ao Banco do Brasil S.A. Diante da divergência de valores e equívoco na classificação de seus créditos, o BANCO vem apresentar a presente petição de Habilitação/Divergências, consubstanciada nas razões fáticas e de direito expostas nas linhas que seguem.

I – A) Do Indeferimento da recuperação judicial para Zanone Alves de Carvalho Júnior, André Luiz de Freitas e Edgar Luis de Freitas e a necessária exclusão dos créditos tomados pelas respectivas pessoas físicas e elencadas na primeira relação de credores.

3. Conforme consta da petição inicial, **ZANONE ALVES DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador do CPF/MF n. 592.344.311-20; **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, portador do CPF/MF n. 607.508.471-15, e **EDGAR LUIS DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF n. 021.273.001-06, todos com domicílio profissional informado na Av. Goianazes, Qd. 25, Lt. 11/26, sala 01, sem número, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000, requereram o benefício legal da recuperação judicial, não obstante acertadamente, indeferido o pleito, nos seguintes termos:

